



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA



PORTARIA Nº CBPM – 034/01/2021

Altera a Portaria nº CBPM-004/01/20, de 31-03-2020, prevendo cobrança individual para consultas médicas ambulatoriais, quando estas não se enquadrarem como consulta de retorno e revoga a Portaria nº CBPM-015/01/2020, de 29 de junho de 2020.

O Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado – CBPM, no uso de suas atribuições legais, considerando que:

1. O § 1º do artigo 1º da Portaria nº CBPM-004/01/20, de 31-03-2020, define que será considerado retorno, e, portanto, isenta de cobrança, a nova consulta com mesmo diagnóstico dentro de 30 (trinta) dias para consultas ambulatoriais, e, ainda, que o § 2º do mesmo artigo, não considera retorno, portanto sujeitas a nova cobrança, as consultas com diagnósticos diferentes;

2. É devido o pagamento por consulta nova, notadamente quando esta for realizada em lapso temporal superior a determinado prazo, ou com diagnóstico diverso da consulta inicial ou, ainda, quando realizada por profissional distinto, por escolha do paciente;

3. Nos casos de obstetrícia as autoridades de saúde sugerem, em especial no atendimento de pré-natal, regramento próprio no tocante aos intervalos entre as consultas regulares;

R E S O L V E:

Artigo 1º – Alterar a redação dos §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 1º, da Portaria nº CBPM-004/01/20, de 31-03-2020, com a redação atualizada pela Portaria nº CBPM-015/01/20, de 29-06-2020, que passam a ter as seguintes redações:

“Artigo 1º – ...

§ 1º – Será considerada retorno, e, portanto, isenta de cobrança, a consulta médica realizada pelo mesmo profissional, com o mesmo diagnóstico e realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do atendimento ambulatorial inicial ou do procedimento cirúrgico, excetuadas as consultas de obstetrícia (pré-natal) disciplinadas no § 3º deste artigo;

§ 2º – Não será considerada consulta de retorno estando, portanto, sujeita a cobrança a consulta realizada:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA



- a. pelo mesmo profissional e com o mesmo diagnóstico, subsequente a uma consulta de retorno não remunerada, independentemente de lapso temporal;
- b. em lapso temporal superior a 30 (trinta) dias, com relação à consulta remunerada anterior, ainda que com o mesmo diagnóstico;
- c. com diagnóstico diverso da consulta inicial, ainda que na mesma especialidade médica ou realizada pelo mesmo profissional, independentemente de lapso temporal;
- d. ainda que com o mesmo diagnóstico da consulta inicial, realizada por profissional diverso, da mesma especialidade por escolha do paciente, independentemente de lapso temporal;
- e. em ambiente ambulatorial por encaminhamento de atendimento de urgência ou de emergência realizado em pronto socorro.

§ 3º – Nos casos de obstetria, em especial no atendimento de pré-natal, as consultas regulares serão cobertas pelo Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar e cobradas individualmente, salvo quando consideradas retorno, na seguinte conformidade:

- a. a primeira consulta ocorrida em até 27 (vinte e sete) dias da consulta regular, até a 28ª (vigésima oitava) semana de gestação;
- b. a primeira consulta ocorrida em até 13 (treze) dias da consulta regular, da 29ª (vigésima nona) até a 36ª (trigésima sexta) semana de gestação;
- c. a primeira consulta ocorrida em até 6 (seis) dias da consulta regular, a partir da 37ª (trigésima sétima) semana de gestação;"

Artigo 2º – Fica revogada a Portaria nº CBPM-015/01/20, de 29 de junho de 2020.

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 13 de abril de 2021.

PAULO MARINO LOPES
Coronel PM Superintendente